

No ponto, entendeu o relator que a nota fiscal genérica bem como a proposta comercial não permitem atestar a regularidade do gasto.

No entanto, considero que a nota fiscal está devidamente detalhada, nos termos do que dispõe o art. 18, caput, da Res.-TSE nº 23.546/2017, e contém todas as atividades elaboradas pela empresa contratada.

O fato de o referido documento fiscal conter termos e siglas desconhecidas para quem não trabalha na área de medicina do trabalho não é motivo para considerar genérica a descrição contida na nota fiscal.

Ademais, a explicação apresentada pelo partido, bem como a descrição das atividades contidas na proposta comercial esclarecem o disposto na nota fiscal.

Ressalte-se que não se trata de aceitar documentos unilaterais para fins de comprovação dos gastos. Porém, uma simples pesquisa em sítio eletrônico seria suficiente para esclarecer o significado das siglas contidas na nota fiscal. Trata-se, portanto, de informação de fácil acesso que pode ser obtida por outros meios.

Por esse motivo, entendo não persistir a irregularidade apontada pelo relator.

Ante o exposto, dirijo parcialmente do eminente relator para afastar a irregularidade apontada no item 2.2 do voto, e aprovar as contas do Diretório Nacional do Partido Social Democrático (PSD), relativas ao exercício de 2018, sem quaisquer ressalvas, afastando, por conseguinte, a determinação de recolhimento ao erário de R\$ 1.600,00 decorrentes de verbas do Fundo Partidário aplicadas de modo irregular.

É como voto.

#### EXTRATO DA ATA

PC-PP nº 0600235-45.2019.6.00.0000/DF. Relator originário: Ministro Benedito Gonçalves. Redator para o acórdão: Ministro Raul Araújo. Requerente: Partido Social Democrático (PSD) - Nacional (Advogado: Thiago Fernandes Boverio - OAB: 22432/DF). Responsáveis: Alfredo Cotait Neto e outros (Advogado: Thiago Fernandes Boverio - OAB: 22432/DF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou aprovadas as contas do Diretório Nacional do Partido Social Democrático (PSD), relativas ao exercício financeiro de 2018, nos termos do voto do Ministro Raul Araújo, vencidos o relator, a Ministra Cármen Lúcia e o Ministro Alexandre de Moraes (presidente).

Votaram com a divergência, os Ministros Sérgio Banhos, Carlos Horbach e Ricardo Lewandowski.

Redigirá o acórdão o Ministro Raul Araújo.

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO DE 17 A 27.2.2023.

## EDITAL

### LISTA TRÍPLICE(11545) Nº 0602021-22.2022.6.00.0000

PROCESSO : 0602021-22.2022.6.00.0000 LISTA TRÍPLICE (RECIFE - PE)  
**RELATOR** : **Ministra Cármen Lúcia**  
ADVOGADO(A) INDICADO(A) : ANDRE LUIZ CAULA REIS  
ADVOGADO : ANDRE LUIZ CAULA REIS (17733/PE)  
ADVOGADO(A) INDICADO(A) : LEONARDO GONCALVES MAIA  
ADVOGADO : LEONARDO GONCALVES MAIA (19980/PE)  
ADVOGADO(A) INDICADO(A) : MARCONDES RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARCONDES RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA (17855/PE)  
Destinatário : interessados  
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral  
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

LISTA TRÍPLICE (11545) - 0602021-22.2022.6.00.0000 - RECIFE - PERNAMBUCO

RELATOR(A): MINISTRO(A) CÁRMEN LÚCIA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ADVOGADO(A) INDICADO(A): LEONARDO GONCALVES MAIA

ADVOGADO(A) INDICADO(A): ANDRE LUIZ CAULA REIS

ADVOGADO(A) INDICADO(A): MARCONDES RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

(expedido de acordo com o art. 25, § 3º, do Código Eleitoral)

A Excelentíssima Senhora Ministra CÁRMEN LÚCIA, Relatora da Lista Tríplice nº 0602021-22.2022.6.00.0000, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz TITULAR do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, da Classe Jurista, decorrente do término do 1º biênio do Dr. LEONARDO GONCALVES MAIA, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça daquela Unidade da Federação, os seguintes advogados:

ADVOGADO(A) INDICADO(A): LEONARDO GONCALVES MAIA

ADVOGADO(A) INDICADO(A): ANDRE LUIZ CAULA REIS

ADVOGADO(A) INDICADO(A): MARCONDES RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 20 de março de 2023.

Paulo Afonso Prado

*Coordenadoria de Processamento*

## DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE - CGE

### INTIMAÇÃO

#### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600814-85.2022.6.00.0000**

PROCESSO : 0600814-85.2022.6.00.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BRASÍLIA - DF)

**RELATOR : Corregedor-Geral Eleitoral Ministro Benedito Gonçalves**

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

REPRESENTADO : JAIR MESSIAS BOLSONARO

ADVOGADO : ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (40989/DF)

ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (17115/DF)

ADVOGADO : MARINA ALMEIDA MORAIS (46407/GO)

ADVOGADO : MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO (70829/DF)

ADVOGADO : TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (11498/DF)

REPRESENTADO : WALTER SOUZA BRAGA NETTO